



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 176/2020, de 22 de abril de 2020.

*“Dispõe sobre dispensa de licitação.”*

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

**CONSIDERANDO QUE:**

**A)** – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”***;

**B)** - O valor da contratação de empresa especializada em topografia: MAURICIO GONÇALVES DE MEDEIROS – ME, CNPJ: 26.691.287/0001-37, situada na Rua 16, Quadra 07, Lote 02, Residencial Cemig, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, é estimado em **R\$.16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93;

**C)** – A Empresa MAURICIO GONÇALVES DE MEDEIROS – ME, apresentou a melhor proposta de serviços e preço.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É dispensável o processo licitatório para a contratação da Empresa MAURICIO GONÇALVES DE MEDEIROS - ME, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,  
aos 22 dias do mês de abril de 2020.

---

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal